Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.164, 24 DE DEZEMBRO DE 1998

Dá nova redação aos artigos 3º e 5º, da Lei Municipal nº 1.681, de 30 de junho de 1.989.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Os artigos 3º e 5º, da Lei Municipal nº 1.681, de 30 de junho de 1.989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - Verificada a possibilidade de que uma obra ou um melhoramento venha a ser executado, através do PROMURB, o Executivo Municipal determinará a abertura de licitação, autorizando a vencedora a proceder a pesquisa junto aos proprietários, tendo-se em vista a obtenção dos termos de solicitação."

"ARTIGO 5º - Cabe a executora, vencedora da licitação, expressamente autorizada pelo Executivo Municipal, proceder à tomada dos termos de solicitação e de compromisso, com a consequente apresentação à Municipalidade para posterior deliberação e se deferida a execução da obra, lavrado o competente contrato de execução, no qual será obrigatório a cláusula de garantia e durabilidade e de reparos das obras executadas."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de dezembro de 1.998.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 24/dezembro/1.998.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 109, do Volume de Leis nº 17.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 241298.=

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração